



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 70 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Município de Carlos Barbosa a aderir ao Termo de Cooperação com Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, com interveniência da Brigada Militar, para construção das instalações físicas necessárias destinadas à sede da Brigada Militar.

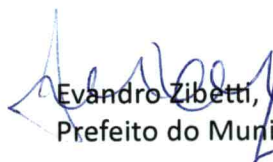
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, com interveniência da Brigada Militar.

Parágrafo único. O objetivo da presente parceria, cujo Termo de Cooperação integra a presente lei, é promover o avanço na área de segurança, através de mútua colaboração entre o Município e a Brigada Militar, para construção das instalações físicas destinadas à sede do Grupamento de Polícia Militar no Município de Carlos Barbosa.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 23 de setembro de 2020.


Evandro Zibetti,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se aos nobres Edis, Projeto de Lei que autoriza o Município de Carlos Barbosa a aderir ao Termo de Cooperação com Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, com interveniência da Brigada Militar, para construção das instalações físicas necessárias destinadas à sede da Brigada Militar.

O referido Termo de Cooperação tem como objeto a colaboração entre o Município e a Brigada Militar para a construção da sede do Grupamento de Polícia Militar no Município de Carlos Barbosa.

A assinatura do Termo de Cooperação é requisito para efetivar o início dos procedimentos inerentes à construção da sede.

O Município, através do Termo de Cooperação, compromete-se em colocar à disposição da Brigada, o projeto da construção do Grupamento de Polícia Militar de Carlos Barbosa, com vários cômodos e garagem, para instalação exclusiva da Brigada Militar, bem como dispor dos recursos que vierem a ser necessários.

Ademais, será colocado à disposição da Corporação, terreno localizado na área urbana central do Município, com execução da terraplenagem e fornecimento de todos os equipamentos para a construção, bem como do material necessário. Por fim, o Município realizará o pagamento das taxas e dos emolumentos necessários para escrituração e registro do imóvel.

A construção da sede do Grupamento de Polícia Militar no Município representa um avanço para a segurança pública da região, que contará com um espaço novo e adequadamente equipado para o combate ao crime e para a proteção da sociedade.

Assim, entendendo tratar-se de matéria de alta relevância para o Município, pede-se a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 23 de setembro de 2020.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO FPE N.º 1605/2020

Termo de Cooperação que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar, e o Município de Carlos Barbosa, objetivando a construção das instalações físicas necessárias (prédio) destinadas a sede da Brigada Militar.

PROA N.º 20/1203-0005483-1

FPE N.º 1605/2020

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, Ranolfo Vieira Júnior, RG n.º 5018806405 SSP/RS, CPF n.º 454.122.000-87, com a interveniência da **BRIGADA MILITAR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.175.541/0001-64, com sede administrativa na Rua Andradas, n.º 522, nesta Capital, neste ato representada pelo Comandante-geral, Coronel Rodrigo Mohr Picon, RG n.º 1044850897 SSP/RS, CPF n.º 537.871.290-49, doravante denominada SSP/BM, e o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.587.183/0001-34, com sede administrativa na Rua Assis Brasil, n.º 11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Evandro Zibetti, portador do RG n.º 6043911319 SSP/RS e do CPF n.º 515.740.200-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação que se regerá, no que couber pelas normas da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, pela IN CAGE n.º 06/2016 com as alterações constantes na Portaria CAGE n.º 02/2018 pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre o Município e a Brigada Militar para a construção das instalações físicas destinadas sede do Grupamento de Polícia Militar no Município de Carlos Barbosa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Brigada Militar:

- a) Receber o imóvel novo, após o término das obras;
- b) Designar, mediante Portaria, militar estadual para fiscalizar o presente Ajuste.

II - Compete ao Município:

- a) Colocar à disposição da Brigada Militar, o projeto (planta) da construção do Grupamento de Polícia Militar de Carlos Barbosa com vários cômodos e garagem, para fins instalação exclusiva da Brigada Militar;
- b) Dispor dos recursos necessários para a conclusão do objeto base deste Termo de Cooperação;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

c) Colocar à disposição da Corporação o terreno localizado na área urbana central do Município de Carlos Barbosa bem como providenciar toda a terraplenagem, todos os equipamentos para a construção, bem como o material necessário, transporte de materiais, disponíveis no parque de máquinas do Município, visando proporcionar o suporte necessário para a construção;

d) Colocar à disposição da Brigada Militar todo o material necessário para a construção do Grupamento de Polícia Militar realizando a compra de acordo com o projeto realizado;

e) Pagar taxas e emolumentos necessários à escrituração e registro do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 - ENCARGOS GERAIS - Contribuições para a Segurança Pública

1.165 - Transferência para a Brigada Militar

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Termo de Cooperação, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Termo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas pelos representantes do Estado e do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS FISCALIS DO TERMO

O acompanhamento, controle e administração da execução do Termo serão de responsabilidade dos fiscais (titular e suplente). Os dois oficiais serão indicados pelo Comandante do CRPO ao Estado-Maior da Brigada Militar – PM4, que providenciará na formatação da Portaria Administrativa para publicação no D.O.E e dois servidores de carreira indicados pelo Município. Na hipótese da transferência de unidade dos oficiais (fiscal titular



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

e suplente), ou indisponibilidade superior a 60 (sessenta) dias, o comandante do CRPO Serra formalizará uma indicação para o exercício da função no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBLÁUSULA PRIMEIRA - Os fiscais nomeados para acompanhamento das cláusulas pactuadas serão os responsáveis pela autuação e plena instrução do processo de prestação de contas (prestações de contas parciais e prestação de contas final).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Prefeitura Municipal indicará 02 (dois) fiscais para atuarem como interlocutores visando mitigar eventuais intercorrências que venham a surgir no transcurso da execução das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os fiscais do Termo de Cooperação são os responsáveis pela elaboração do Parecer Técnico e Financeiro. No mesmo sentido deverão providenciar, na instrução, formalização e encaminhamento do processo próprio de prestação de contas conforme IN CAGE nº 06/2016.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n. 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE, na falta de outro.

Na hipótese de não ocorrer autocomposição nos termos do parágrafo anterior é que eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, de de 2020.

Delegado Ranolfo Vieira Júnior,
Vice-Governador,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Cel QOEM Rodrigo Mohr Picon,
Comandante-geral da Brigada Militar.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Testemunhas:

1) Nome: _____, RG: _____
2) Nome: _____, RG: _____